



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 201, de 10 de outubro de 2005.

“Autoriza o Fundo Social de Solidariedade, por intermédio do Poder Executivo Municipal, a receber doação financeira e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Fundo Social de Solidariedade, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em moeda corrente nacional o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, da instituição financeira denominada Banco Nossa Caixa S/A, através de sua agência de Ribeirão Bonito-SP.

Art. 2º- A receita municipal ora arrecadada, em decorrência desta Lei, servirá à manutenção das atividades do Fundo Social de Solidariedade do Município de Trabiju.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas em havendo necessidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária